



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 72, inciso VIII e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a manifestação favorável da **Comissão de Licitação e da Procuradoria Geral do Município**, resolve autorizar a contratação direta, por meio do **Processo Administrativo nº 007/2026** e da **Dispensa de Licitação nº 003/2026**.

CONTRATADA: RS ENGENHARIA
CNPJ: 41.051.807/0001-30
VALOR TOTAL: R\$ 51.209,20

I - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de topografia para atendimento das demandas atuais e eventuais da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, compreendendo, entre outras atividades correlatas, levantamentos planialtimétricos/cadastrais, locações, demarcações, medições e apoio técnico à elaboração, implantação, fiscalização e regularização de intervenções públicas municipais.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”

Para aferição do enquadramento legal, observam-se ainda os §§ 1º e 3º do art. 75, especialmente quanto ao somatório por unidade gestora/ramo de atividade e à divulgação prévia de aviso quando cabível.

A instrução processual observa o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) art. 72, III (parecer jurídico);
- b) art. 72, VIII (autorização da autoridade competente);
- c) parágrafo único do art. 72 (publicidade do ato).

A compatibilidade do preço com o mercado atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

No âmbito local, aplicam-se também os dispositivos do Decreto Municipal nº 007/2024, com destaque para:

- a) art. 89 (divulgação preferencial de aviso para hipóteses do art. 75, I e II, da Lei 14.133/2021);
- b) art. 90 (possibilidade de afastamento da divulgação prévia quando houver justificativa de urgência e inviabilidade de prazo);
- c) art. 91 (hipóteses de dispensa de divulgação prévia conforme limite percentual definido no regulamento municipal);
- d) art. 92 (dispensa de ETP/análise de riscos/peças correlatas nas contratações do art. 75, I e II, ressalvadas as particularidades do objeto).

III - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir suporte técnico especializado às ações de infraestrutura urbana e serviços públicos, incluindo planejamento, execução e fiscalização de obras e intervenções municipais.

Sem os serviços topográficos, há risco de imprecisão técnica, atrasos operacionais, retrabalho, aumento de custos e comprometimento da qualidade/segurança das decisões administrativas e da execução dos empreendimentos públicos.

IV - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A opção pela contratação direta decorre do enquadramento legal por valor e da vantajosidade administrativa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

O processo contém motivação da demanda, estimativa de preços, justificativa de escolha do fornecedor e análise jurídica, em conformidade com o rito da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 007/2024.

A solução adotada preserva celeridade e continuidade do serviço público, sem afastar os deveres de transparência, controle e fiscalização.

V - PRAZO E VIGÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.

O prazo de vigência contratual será de **11 (onze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação por termo aditivo, quando juridicamente cabível e vantajosa à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.org.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA

A escolha do fornecedor decorre da análise da proposta mais vantajosa para a Administração, com verificação de:

- a) capacidade técnica para execução do objeto;
- b) regularidade jurídica/fiscal/trabalhista;
- c) compatibilidade do valor ofertado com os preços de mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- d) adequação ao escopo técnico e aos prazos administrativos.

VII - PUBLICIDADE

Considerando os princípios da publicidade e transparência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, este ato será amplamente divulgado nos canais oficiais da Administração Pública. Essa medida reforça o compromisso da Administração Municipal com a transparência, integridade e governança pública, permitindo que a população acompanhe todas as etapas da contratação e sua execução.

A publicação será realizada no Diário Oficial do Município (DOM), assegurando o acesso público às informações da contratação e garantindo a ampla disseminação dos atos administrativos. Além disso, os documentos essenciais do processo estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), possibilitando consulta irrestrita e fiscalização pela sociedade e órgãos de controle.

VIII - CONCLUSÃO

Diante da instrução processual, da justificativa apresentada, da conformidade legal verificada e da vantajosidade comprovada para a Administração Pública Municipal, a autoridade competente **DECIDE** pela **autorização da presente contratação direta**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e das condições que caracterizam a dispensa de licitação.

Fica, ainda, **AUTORIZADA a ratificação da contratação**, bem como determinada a publicação dos atos nos meios oficiais de publicidade da Administração, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 da referida legislação, assegurando a devida transparência, controle social e observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Ibotirama-Bahia, 20 de fevereiro de 2026

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.org.br